



MENSAGEM Nº 07

Em 25 de março de 2026.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo revogar a Lei Complementar Municipal nº 107, de 07 de agosto de 2025, o artigo 33-A, incisos I e II, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.965, de 08 julho de 2011, o qual foi incluído pela Lei Municipal nº 4.718, de 13 de julho de 2018, todos relativos à instituição de aposentadoria com requisitos ou critérios diferenciados para integrantes da Guarda Municipal.

A presente medida decorre de notificação formal expedida pelo Ministério da Previdência Social, por meio do **Ofício SEI nº 12823/2025/MPS**, de 30 de setembro de 2025 (em anexo), dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Município de Barra Mansa, no qual foi apontada irregularidade na legislação municipal previdenciária, em especial na Lei Complementar Municipal nº 107/2025, por estabelecer regra diferenciada de aposentadoria para integrantes da Guarda Municipal em desacordo com o art. 40 da Constituição Federal e com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

No referido ofício, o Ministério da Previdência Social consignou expressamente que os Municípios não possuem competência para instituir, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, aposentadoria com requisitos e critérios diferenciados para guardas municipais, e determinou a adoção de providências legislativas para a regularização da matéria, advertindo que, mantida a redação atual da legislação municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da notificação, será consignado conceito irregular no sistema CADPREV, no critério "Regras de Concessão, cálculo e reajustamento de benefícios".

Embora a notificação ministerial tenha se reportado diretamente à Lei Complementar Municipal nº 107/2025, verificou-se, em análise do ordenamento local, a existência da Lei Municipal nº 4.718/2018, de idêntica natureza material, por igualmente instituir aposentadoria diferenciada para integrantes da Guarda Municipal. Por essa razão, a regularização da legislação municipal exige providência saneadora mais ampla, a fim de afastar integralmente do ordenamento local normas da mesma natureza incompatíveis com as regras constitucionais e gerais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

A revogação expressa das referidas normas mostra-se, portanto, necessária para o atendimento da determinação constante do **Ofício SEI nº 12823/2025/MPS**, para o restabelecimento da conformidade da legislação municipal, para a preservação da segurança jurídica e para a proteção da regularidade administrativa e previdenciária do Município de Barra Mansa



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº XX , DE XX DE XX DE 2026

Ementa: Revoga a Lei Complementar Municipal nº 107, de 07 de agosto de 2025, a Lei Municipal nº 4.718, de 13 de julho de 2018 que acrescentou o artigo 33-A, incisos I e II, §§ 1º e 2º na Lei Municipal nº 3.965, de 08 julho de 2011, as quais trouxeram requisitos e critérios diferenciados de aposentadoria para integrantes da Guarda Municipal, dando outras providências.

Art. 1º - Ficam expressamente revogados:

I – a Lei Complementar Municipal nº 107, de 07 de agosto de 2025;

II – o artigo 33-A, incisos I e II, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.965, de 08 julho de 2011, o qual foi incluído pela Lei Municipal nº 4.718, de 13 de julho de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

